

da não prossecução dos objetivos que presidiram à atribuição do financiamento, conferem à DGArtes direito à suspensão, com efeitos imediatos, do contrato relativamente ao qual se verifique o incumprimento.

2 — A decisão de suspensão e a respetiva fundamentação competem à DGArtes e são por esta comunicadas ao beneficiário do apoio.

3 — A DGArtes fixa, na comunicação de suspensão, um prazo máximo de 20 dias úteis para a sanção do incumprimento das obrigações, tendo-se por revogada a decisão de suspensão a partir do reconhecimento pela DGArtes da sanção do incumprimento.

#### Artigo 17.º

##### Resolução

1 — Findo o prazo referido no n.º 3 do artigo anterior sem que tenha sido sanado o incumprimento das obrigações, o contrato pode ser resolvido pela DGArtes.

2 — Em caso de resolução, o beneficiário do apoio repõe as quantias recebidas correspondentes às atividades

e projetos não cumpridos, ficando impedido de apresentar candidaturas aos concursos abertos no ano em curso, bem como nos dois anos civis subsequentes.

3 — A cobrança coerciva das importâncias referidas no número anterior é efetuada através de processo de execução fiscal.

Secretaria-Geral

#### Declaração de Retificação n.º 13/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 10, de 13 de janeiro de 2012, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No «Mapa I — Receita da Região Autónoma dos Açores», onde se lê:

MAPA I

#### Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
01	01	01 02	<b>RECEITAS CORRENTES</b> Impostos Diretos: Sobre o rendimento: Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) ..... Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRC) .....	146 919 000 44 950 000	191 869 000	...
...	...	...	.....	...	...	...

deve ler-se:

MAPA I

#### Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
01	01	01 02	<b>RECEITAS CORRENTES</b> Impostos Diretos: Sobre o rendimento: Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) ..... Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) .....	146 919 000 44 950 000	191 869 000	...
...	...	...	.....	...	...	...

Secretaria-Geral, 9 de março de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Decreto n.º 3/2012

de 13 de março

A República Portuguesa é Parte na Convenção sobre a Avaliação dos Impactes Ambientais num Contexto Trans-

fronteiras, adotada no âmbito da Organização das Nações Unidas, em Espoo, na Finlândia, a 25 de fevereiro de 1991, aprovada pelo Decreto n.º 59/99, de 17 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 292, tendo depositado o instrumento de ratificação em 6 de abril de 2000, conforme o Aviso n.º 186/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 226, de 29 de setembro de 2000.